

1 PÚBLICO ALVO

Aplica-se a todos os colaboradores, administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais e acionistas da COPASA MG e às suas Subsidiárias, bem como a todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, autoridades públicas, representantes de agências reguladoras e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a COPASA MG e suas Subsidiárias.

Para os efeitos desta Política de Sustentabilidade, entende-se que os termos COPASA MG e Companhia compreendem a Controladora e suas Subsidiárias.

2 OBJETIVOS

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para que a COPASA MG gerencie suas atividades e operações, em conformidade com as orientações ESG, considerando os aspectos sociais, ambientais, econômico-financeiros e de governança, com o fim de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a preservação do meio ambiente, baseando-se na ética e excelência, visando à perenidade do negócio.

3 REFERÊNCIAS

Para aplicação desta Política, poderá ser necessário consultar:

- a) **Decreto Estadual n.º 47.705**, de 04 de setembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;
- b) **Decreto Estadual n.º 47.749, de 11 de novembro de 2019**, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- c) **Deliberação Normativa COPAM n.º 217**, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- d) **Deliberação Normativa COPAM n.º 245**, de 24 de março de 2022, que estabelece prazos para a Regularização Ambiental de Sistemas de Tratamento de Água e dá outras providências;

- e) **Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH/MG n.º 8**, de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- f) **Lei Estadual n.º 18.309**, de 03 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG – e dá outras providências;
- g) **Lei Estadual n.º 20.922**, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de MG;
- h) **Lei Federal n.º 6.938**, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- i) **Lei Federal n.º 9.795**, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;
- j) **Lei Federal n.º 11.445**, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências;
- k) **Lei Federal n.º 11.428**, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- l) **Lei Federal n.º 12.187**, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;
- m) **Lei Federal n.º 12.305**, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- n) **Lei Federal n.º 12.651**, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- o) **Lei Federal n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- p) **Lei Federal n.º 14.026**, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000 e dá outras providências;

- q) **NBR ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental**, Requisitos com orientações para uso;
- r) **Portaria IGAM n.º 48**, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- s) **Resolução CONAMA n.º 430**, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n.º 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;
- t) **Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102**, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- u) **Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162**, de 20 de julho de 2022, que altera a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- v) 10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas;
- w) Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- x) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG;
- y) Código de Conduta e Integridade para Fornecedores da COPASA MG;
- z) Estatuto Social da COPASA MG e da COPANOR;
- aa) Política Saúde e Segurança do Trabalho da COPASA MG;
- bb) Política Gestão de Segurança de Barragens da COPASA MG;
- cc) Política Gestão Riscos Corporativos da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política adotam-se as seguintes definições:

- a) **Agenda 2030**: é um plano global da ONU para atingir em 2030, um mundo melhor para todos os povos e nações, estabelecendo 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável;
- b) **Colaboradores**: administradores, membros de comitês, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;

- c) **Comitê Clima:** Comitê Gestor da Política de Prevenção aos Efeitos Causados pelas Mudanças e Variabilidades Climáticas;
- d) **Comitê de Sustentabilidade:** instituído com as atribuições de garantir o alinhamento do planejamento estratégico da COPASA MG às melhores práticas de mercado relacionadas à gestão da sustentabilidade, propor procedimentos de gestão da sustentabilidade corporativa, monitorar a performance da sustentabilidade corporativa, promover aperfeiçoamentos das práticas voltadas para a sustentabilidade e demonstrar a contribuição das práticas ESG na obtenção de resultados para o negócio;
- e) **ESG:** sigla proveniente do inglês *Environmental* (Ambiental), *Social* (Social) e *Governance* (Governança) também conhecida como “ASG” no Brasil, é um conjunto de padrões, critérios e boas práticas geralmente usados para medir os impactos das práticas ambientais, sociais e de governança de uma empresa;
- f) **GEE:** os gases de efeito de estufa são substâncias gasosas que absorvem parte da radiação infravermelha, emitida principalmente pela superfície terrestre, e dificultam seu escape para o espaço;
- g) **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** são metas e ações globalmente estabelecidas pela ONU e fazem parte da Agenda 2030, cujo objetivo é atingir o Desenvolvimento Sustentável até 2030. Esse é um esforço conjunto, de países, empresas, instituições e sociedade civil;
- h) **Pacto Global das Nações Unidas:** iniciativa de sustentabilidade, alinhada aos 10 (dez) princípios universais nas áreas de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Corrupção, que fornece diretrizes para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, por meio de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras;
- i) **Sistema de Gestão Ambiental (SGA):** conjunto de procedimentos, técnicas e processos que ajudam as organizações a gerenciar e melhor controlar os aspectos e impactos ambientais de suas operações.

5 DIRETRIZES

As unidades organizacionais responsáveis pelos processos organizacionais afetos, no seu âmbito de atuação, deverão seguir as seguintes premissas:

5.1 Relativas ao Meio Ambiente:

- a) atuar nas bacias hidrográficas em conjunto com a comunidade, usuários de recursos hídricos, instituições públicas e demais partes interessadas para a

- implantação, estímulo e apoio às iniciativas para recuperação e preservação de mananciais operados pela COPASA MG;
- b) desenvolver procedimentos para avaliação do desempenho ambiental dos seus sistemas produtivos, buscando o aprimoramento contínuo de seus processos;
 - c) garantir o atendimento à legislação vigente e às normas ambientais relativas à preservação do meio ambiente e desenvolver um trabalho constante para o seu aperfeiçoamento, por meio do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores de desempenho, através de normas e procedimentos específicos;
 - d) incentivar a aplicação de estratégias para promover o uso racional dos recursos naturais e energia, incorporando novas tecnologias, mediante criatividade e inovação;
 - e) operar sistemas de abastecimento de água e sistemas de coleta e tratamento de esgoto de forma sustentável, gerando benefícios econômicos e reduzindo impactos ambientais negativos;
 - f) promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma sustentável onde a Companhia for detentora dos serviços públicos municipais;
 - g) promover a gestão de resíduos sólidos gerados em seus processos, por meio de política específica, de forma a mitigar os impactos ambientais, mediante a adoção de ações para tratamento, disposição adequada e desenvolvimento de projetos que promovam sua reciclagem e reaproveitamento, fomentando a economia circular;
 - h) promover a implantação, avaliação e a sustentação de um SGA na Companhia incluindo o ciclo de vida dos serviços e produtos;
 - i) promover as melhores práticas relacionadas às questões climáticas, mediante a redução das emissões de GEE;
 - j) promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de forma a aprimorar o monitoramento das atividades operacionais e empresariais, considerando os impactos socioambientais e de forma sustentável;
 - k) promover, manter e ampliar, de forma contínua, programas educacionais que visem a promover o comportamento adequado em relação a saúde, saneamento e ao meio ambiente;
 - l) promover o consumo consciente entre os colaboradores.

5.2 Relativas ao Social

- a) atuar com segurança e respeito à vida, combatendo o assédio moral, o assédio sexual, a corrupção, atos ilícitos ou qualquer tipo de suborno, qualquer prática de discriminação, o trabalho infantil e forçado ou compulsório, promovendo a saúde e segurança do empregado;
- b) desenvolver e reter talentos, promovendo treinamentos e/ou mentorias, oportunidades de crescimento e zelando pela retenção de conhecimento, pelo bem-estar no trabalho e por um clima organizacional construtivo;
- c) identificar e avaliar tendências e riscos corporativos, relativos aos impactos socioambientais e ao relacionamento com a comunidade, com o objetivo de priorizar

iniciativas para aperfeiçoar os impactos positivos e para mitigar ou eliminar os impactos negativos das operações da empresa nos ecossistemas da sociedade onde atua;

- d) promover a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- e) promover a acessibilidade e assegurar os direitos das pessoas com deficiência;
- f) promover a valorização da diversidade, equidade e inclusão;
- g) desenvolver parcerias com agentes públicos e privados visando à promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) participar de conselhos, comitês ou similares para debater o desenvolvimento sustentável local, regional, nacional ou global;
- i) proporcionar o engajamento adequado das partes interessadas, especialmente na gestão dos impactos do negócio e das situações contingenciais, bem como dialogar e manter canais de comunicação, promovendo o envolvimento e desenvolvimento da sociedade e das comunidades localizadas em áreas impactadas pelas atividades da empresa.

5.3 Relativas à Governança

- a) analisar periodicamente os impactos sociais e/ou ambientais dos seus produtos, serviços e/ou operações da Companhia por meio de parcerias com agentes acadêmicos, públicos e privados, visando à promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) buscar continuamente a eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, da performance dos processos e da governança corporativa, objetivando contribuir para a segurança na tomada de decisões para a proteção contra erros, fraudes e irregularidades;
- c) buscar e incorporar as melhores práticas de mercado relacionadas aos produtos e serviços visando à proteção do meio ambiente e desenvolvimento social, contribuindo para a sustentabilidade do negócio e da sociedade;
- d) fortalecer a gestão de riscos da Companhia, para possibilitar a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos mesmos, de forma a não afetar o cumprimento dos objetivos estratégicos e seus resultados;
- e) fortalecer a atuação no mercado e a satisfação dos clientes, enquanto eixo central da cadeia de valor, mediante o cumprimento dos compromissos assumidos, do reconhecimento e promoção da qualidade e da garantia da eficiência dos serviços prestados;
- f) fortalecer o compromisso com atuação ética, íntegra e transparente, de modo a efetivamente combater e não tolerar a não conformidade com os procedimentos, processos, políticas e obrigações de *compliance* da Companhia;
- g) prever recursos financeiros para viabilizar as questões ambientais e sociais da Companhia;

- h) promover a divulgação das informações corporativas com base nos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade, alinhada às melhores práticas de governança;
- i) promover a gestão sustentável dos contratos vigentes e de seu desempenho econômico-financeiro e operacional, bem como dos empreendimentos e dos ativos;
- j) promover ações de engajamento dos fornecedores quanto ao cumprimento desta política;
- k) promover o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, certificando por meio de auditorias interna e externa, quando aplicável;
- l) promover o relacionamento ético com as partes interessadas, bem como o seu engajamento.

6 COMPETÊNCIAS

6.1 Diretoria Executiva: planejar e coordenar a gestão dos processos visando à implementação, disseminação e cumprimento desta Política no âmbito de toda a Companhia.

6.2 Comitê de Sustentabilidade: acompanhar e avaliar a implementação desta Política e propor atualizações à Diretoria.

6.3 Superintendência de Desenvolvimento Ambiental: fomentar a incorporação das diretrizes ambientais nos processos gerenciais e operacionais da Companhia.

6.4 Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Engenharia: fomentar a incorporação das diretrizes relativas à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nos processos gerenciais e operacionais da Companhia.

6.5 Superintendência de Aquisições e Logística: fomentar a incorporação das diretrizes afetas ao relacionamento com os fornecedores nos processos gerenciais e operacionais da Companhia.

6.6 Da Superintendência de Compliance: fomentar a incorporação das diretrizes de governança nos processos gerenciais e operacionais da Companhia.

6.7 Unidade de Serviço de Desenvolvimento Sustentável: gerenciar os programas, planos, atividades e ações relacionados aos processos da licença social para operar, de acordo com padrões ambientais, sociais e de governança, contribuindo para a estruturação de um modelo de negócio sustentável para a Companhia.

6.8 Das unidades organizacionais da Companhia: atuar em conformidade com as legislações aplicáveis às suas atribuições, normas internas, projetos, procedimentos, regulamentações e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

6.9 Dos Fornecedores, Prestadores de Serviço e demais pessoas envolvidas nesta Política: cumprir a presente Política, naquilo que for aplicável.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 29/06/2023, entra em vigor a partir desta data, revogando a POL-CSMG-2018_009 - Política Ambiental e a POL-CSMG-2015_001 – Política Responsabilidade Social.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 29/06/2023.

Unidade gestora do documento: Superintendência de Desenvolvimento Ambiental.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.